A C Ó R D Ã O

TC-022158.989.24-4 (ref. TC-009576.989.24-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e Moisés Sganzela Reis Transporte Ltda., objetivando locações de vans adaptadas para alunos com necessidades especiais, com motorista certificado e acompanhante/monitor.

Responsáveis: José Aprígio da Silva (Prefeito), Wagner Luiz Eckstein Junior e Dirce Matiko Takano (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESPde 11/10/24, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), Marco Aurélio Ferreira dos Anjos (OAB/SP nº 139.636), Vinícius Marinho Minhoto (OAB/SP nº 420.446), Saulo Lugon Moulin Lima (OAB/SP nº 430.747), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: GDF-5.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. NÃO DEMONSTRADA A EXCEPCIONALIDADE E A IMPREVISIBILIDADE. FALTA DE PLANEJAMENTO. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR